

Parecer CME n.º 002/2025

Credencia a Escola Municipal de Educação Infantil São Francisco, autoriza o seu funcionamento e aprova o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Três de Maio, entre outras atribuições, possui a de credenciar Instituições de Educação Infantil e autorizar o Funcionamento da Educação Infantil, amparado na Lei Municipal nº 2.337/2006 e 2.338/2006.

Relatório

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Conselho o processo digital nº 10068/2025 de 25 de novembro de 2025, que solicita credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil São Francisco e autorização de funcionamento da Educação Infantil – faixa etária de 0 a 5 anos, conforme determina a legislação vigente.

O processo contém:

- 1 Ofício n.º 111, de 25 de novembro de 2025, da Secretaria Municipal de Educação solicitando credenciamento e autorização de funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil São Francisco, contendo a justificativa do pedido;
- 2 Comprovante de propriedade do imóvel ou de direito de uso, consubstanciado no documento de Cessão de Uso pelo Estado do Rio Grande do Sul, processo administrativo nº 18/1900-0028847-0, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 22 de julho de 2020;
- 3 Matrícula n.º 6.626 do Livro n.º 2 do Registro Geral do Ofício de Imóveis da Comarca de Três de Maio relativa ao imóvel da EMEI São Francisco;
- 4 Comprovante de residência, compreendido na DANFE da RGE em imóvel descrito como Prefeitura Três de Maio, R Sta Clara, 320, S Francisco, Três de Maio – RS;
- 5 Documento de criação da EMEI que compreende os seguintes registros:
 - 5.1 Dados gerais da escola;
 - 5.2 Indicação de espaço para arquivos relativos à Planta baixa;
 - 5.3 Equipamentos e materiais permanentes;
 - 5.4 Relação do acervo bibliográfico;
 - 5.5 Recursos humanos;
 - 5.6 Clientela atendida nos últimos cinco anos;
 - 5.7 Previsão de clientela das turmas a serem implantadas;
 - 5.8 Programa de formação continuada dos docentes e da equipe de apoio;
 - 5.9 Estrutura física EMEI São Francisco 2025;
- 6 Regimento Escolar;
- 7 Proposta pedagógica: Projeto Político-Pedagógico.

Da análise documental constatou-se a ausência dos documentos de alvará, quer seja alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, alvará de saúde expedido pelo serviço de vigilância sanitária, e alvará de prevenção e proteção contra incêndios – APPCI.

Em virtude da ausência dos documentos acima referidos, constatou-se informalmente, o Sr. José Plínio Reisdoerfer Júnior, agente administrativo, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, indicado como responsável pela emissão de alvarás pela Administração Pública

Municipal. O servidor informou quanto ao alvará de localização e funcionamento, que por se tratar de escola municipal, cujo mantenedor é o Município, não é emitido respectivo alvará. Quanto ao alvará de saúde, Sr. José destacou que somente é expedido para escolas que vendem alimentos, ou seja, que possuem comercialização de produtos alimentícios.

Quanto ao Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios – APPCI frisa-se que para sua emissão é necessária a conclusão de obras indicadas como necessárias ao bom funcionamento da instituição escolar, como é o caso da reforma da estrutura do telhado.

Após a leitura e análise do processo constatamos que o mesmo demonstra parcialmente, as reais condições para que a escola ofereça para a oferta da Educação Infantil. A Escola encontra-se em funcionamento desde o ano de 1985, este Conselho já realizou visita à escola, no dia 15 de dezembro de 2025, com o objetivo de conhecer o seu funcionamento.

Análise da Matéria

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou o processo digital n.º 10068/2025 no dia 25 de novembro de 2025, para o credenciamento e autorização de funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil São Francisco sendo recebido por este Conselho Municipal de Educação de Três de Maio para estudo e deliberação. Os conselheiros fizeram uma análise da documentação apresentada com base na Lei Federal n.º 9.394/96, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, e na Lei Federal n.º 10.172/01, constatou-se que a mesma apresenta, *a priori*, parciais condições de oferecer Educação Infantil.

A aprovação da matéria se dá com ressalvas, uma vez que para a aprovação na íntegra, ainda devem ser apresentados os seguintes documentos: Alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal; Alvará de saúde expedido pelo serviço de vigilância sanitária; e Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios – APPCI.

Conclusão

Os Conselheiros do CME de Três de Maio apresentaram ao seu colegiado o relatório de observação *in loco* nos quesitos dos recursos humanos, dos espaços, das instalações e dos equipamentos. Apresentam-se anexas a este parecer as plantas da EMEI São Francisco solicitadas ao setor de Engenharia por este CME.

Neste sentido, o Conselho Municipal de Educação manifesta-se favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil São Francisco e a autorização para o funcionamento da Educação Infantil – faixa etária de 0 a 5 anos, uma vez que tenha condições para o desenvolvimento da prática educativa, conforme vislumbrado na vistoria realizada pelo CME, ressalvando-se que a EMEI São Francisco deve, no prazo de 1 ano, apresentar Alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal; Alvará de saúde expedido pelo serviço de vigilância sanitária e/ou apresente justificativa por escrito emitida por órgão competente a respeito de sua não expedição; bem como Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios – APPCI, momento no qual será realizada nova vistoria por este Conselho Municipal de Educação.

Três de Maio, 10 de dezembro de 2025.

Luciana Pertile Kieling,
Presidente do CME de Três de Maio.

Sistema Municipal de Ensino
Lei Municipal nº 2.337/2006

Conselho Municipal de Educação
Lei Municipal nº 2.338/2006

